



## LEI Nº. 2485/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo de Tabapuã para o repasse de Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, no exercício de 2015 e dá outras providências”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 16, de 03 de Março de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 011, de 26 de Fevereiro de 2015.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar no exercício de 2015, Subvenção Social no valor de R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais), à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Catanduva-SP, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04.

**§ 1º** - O repasse de subvenção social será destinado a complementar financeiramente os serviços prestados pela Instituição, no atendimento especializado através de equipes multiprofissionais, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Municipalidade.

**§ 2º** - O valor autorizado será repassado em parcelas mensais, no período de março a julho/2015, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura, vinculada do Plano de Trabalho apresentado, na área de Assistência Social.

**§ 3º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454 de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2015.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos, até 31 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho e nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

**Art. 3º** - A transferência de recursos financeiros à mesma Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 01-Tesouro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais), na classificação constante do artigo anterior, utilizando-se para a abertura do crédito, um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de março de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

